



SINDICOM

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Vacaria

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA

**RUA: PINHEIRO MACHADO, 760 SA
VACARIA/RSCEP 95200-000CNPJ 90.5**

NUDPRO /SRTE-RS

46218.005356/2018-22



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- 21 DE ABRIL DE 2018

Que fazem entre si o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA**, registrado no TEM sob o nº 46000.01646/93, inscrito no CNPJ sob o nº 90.544.073/0001-37, neste ato representado pela presidenta Marlene de Souza Mattos e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 90.818.667/0001-99, neste ato representado pelo seu procurador Antonio Job Barreto, celebram o presente Convenção Coletiva estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 á 27 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção de Coletiva de Trabalho abrangerá a(s)categoria(s) Empregados no Comércio, em supermercados com abrangência territorial em Vacaria/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Os estabelecimentos comerciais de gênerosalimentícios funcionarão com utilização de empregados no Feriado Nacional do dia 21de Abril 2018.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS GRATIFICAÇÕES

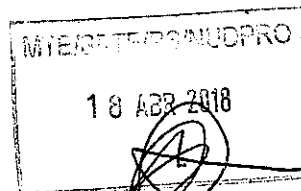
Os empregados que trabalharem no feriado do dia 21 de Abril de 2018 das empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão junto a folha de pagamento do mês, 100% (cem por cento) de hora extra neste dia, e 25,00 (vinte e cinco reais) de bônus no final da tarde mediante recibo assinado pelo empregado e entregue ao sindicato.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalhem no feriado previsto de cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalhem no feriado referido na cláusula primeira uma jornada máximadas 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00hs às 19:00 horas



[Handwritten signature]



SINDICOM

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Vacaria


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA

RUA: PINHEIRO MACHADO, 760 SALA 04 CENTRO
VACARIA/RS CEP 95200-000 CNPJ 90.544.073/0001-37

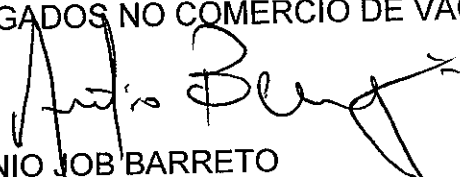
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

O empregador que descumprir a cláusula primeira prevista no Convenção Coletiva de Trabalho e abrir seus estabelecimentos comerciais com empregados nas datas em que o instrumento proíbe, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional por funcionário, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto aos empregados o repasse, e devolver que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.


JOELTO FRASSON
OAB54497/RS
PROCURADOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA


ANTONIO JOB BARRETO
OAB19550/RS
PROCURADOR

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RS